



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**LEI Nº 009, DE 03 DE ABRIL DE 2007**

Institui gratificação em favor dos membros da Comissão de Cadastro de Fornecedores.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos membros da Comissão para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento (art. 51, § 3º, da lei 8.666/93), poderá ser concedida uma gratificação de até 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o vencimento básico do servidor.

Art. 2º. Afastando-se da Comissão, o servidor perderá a gratificação.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada por Decreto para sua melhor execução.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão á conta de dotações próprias, autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer as suplementações pertinentes.

Art. 5º. Para constituição da Comissão de que trata esta Lei, deverão ser nomeados pelo menos dois servidores efetivos do quadro da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no átrio da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos a 01 de janeiro de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,  
Estado do Espírito Santo, 03 de abril de 2007.

  
**WALDELES CAVALCANTE**  
**Prefeito Municipal**